



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2442, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei nº 2222, de 02 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o art. 1º da Lei nº 2222, de 02 de janeiro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

III- Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 08 de março de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cláudia Maria Alfonso Barbo
Secretária de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente lei  este
afixada no mural de publicações no período
de 08.03.17 à 23.03.17
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2442, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei nº 2222, de 02 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o art. 1º da Lei nº 2222, de 02 de janeiro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

III- Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 08 de março de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudia Maria Alfonso Barbo
Secretária de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

4